

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 575, DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a transferência de pacientes entre municípios e entre estados em situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias.

Autora: Deputada ALINE GURGEL

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela altera a redação do inciso XXI do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para facilitar a transferência tempestiva de pacientes entre municípios e entre estados para prevenir, evitar ou superar o esgotamento da capacidade assistencial local ou regional em situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias.

A iniciativa se insere nas medidas propostas neste Congresso para possibilitar respostas mais eficazes a situações como as ocorridas na pandemia de Covid-19.

A proposição, tramitando em regime ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta CSSF não houve apresentação de emendas no prazo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217913396300>

* CD217913396300*

II - VOTO DA RELATORA

O Sistema Único de Saúde, desde a sua criação, está em constante aperfeiçoamento, tanto do ponto de vista da organização e dos recursos quanto do ponto de vista normativo.

Atravessamos uma crise sem precedentes na história do Sistema Único de Saúde, agora com o recrudescimento da pandemia do covid-19, a situação se agrava mais, acarretando sobrecarga ainda maior para o nosso sistema de saúde.

Como bem argumenta a nobre autora do projeto de lei, deputada Aline Gurgel, “(...) a temida falência ocorreu no Estado do Amazonas, no caso devido à falta de oxigênio hospitalar, necessário para os pacientes em insuficiência respiratória. A situação, já grave em si, tornou-se pior devido às distâncias verdadeiramente continentais que separam a capital do Amazonas das demais capitais do país, que dificultam sobremaneira a transferência de pacientes para outros estados”.

É nossa obrigação compreender essas situações, extrair delas as lições a serem aprendidas e formular soluções para que não venham a se repetir, para que não tenhamos que lamentar novamente a perda de tantos brasileiros. O presente projeto de lei é um belo exemplo do que deve ser por nós procurado: com uma alteração simples na Lei nº 8.080, de 1990, tem o potencial de trazer uma verdadeira mudança incremental ao SUS, tornando-o mais parecido com aquilo que foi desenhado em suas origens: um sistema de saúde verdadeiramente integrado e unificado, capaz de oferecer atenção universal a todos.

O projeto de lei traz uma alteração simples na Lei nº 8.080, de 1990, que tem o potencial de uma verdadeira mudança incremental ao SUS, tornando-o mais parecido com aquilo que foi desenhado em suas origens: um sistema de saúde verdadeiramente integrado e unificado, capaz de oferecer atenção universal a todos.



* C D 2 1 7 9 1 3 3 9 6 3 0 0 *

Assim, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 575, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-8644



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217913396300>

